



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

C.G.C. (MF) 45.685.872/0001-79 - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250 - FONE: (013) 821-6277

CÂMARA MUNIC. DE REGISTRO

- DECRETO Nº 035/97 -

000747

AGO 97 22 E 3 36

SECRETARIA

REGULAMENTA O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito
Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Os contribuintes em débito com a
Fazenda Municipal relativamente a tributos inscritos em dívida
ativa, poderão parcelar o débito em até trinta prestações mensais e
sucessivas.

Artigo 2º - O valor de cada prestação nunca
deverá ser inferior a dez Unidades Fiscais de Referência (UFIR).

Artigo 3º - A autorização do parcelamento não
desobrigará o interessado do pagamento de nenhum dos encargos que
recaem sobre a dívida.

Artigo 4º - O acordo será feito mediante
requerimento do interessado e lavrado no Departamento Municipal de
Assuntos Jurídicos, mediante a apresentação da guia devidamente
recolhida das custas, despesas e encargos decorrentes do
parcelamento.

Parágrafo Único - Beneficiar-se-ão das
condições excepcionais de parcelamento em trinta prestações os
contribuintes que apresentarem seus requerimentos até o prazo
máximo de cento e vinte dias contados da data de publicação do
presente Decreto.

Artigo 5º - O atraso por mais de trinta dias
no pagamento de qualquer parcela do acordo, implicará em imediata
rescisão do parcelamento e execução judicial do saldo devedor,
independentemente de aviso ou notificação.

100
Jan



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

C.G.C. (MF) 45.685.872/0001-79 - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS, 250 - FONE: (013) 821-6277

Artigo 6º - O contribuinte devedor que descumprir qualquer condição estipulada no termo de acordo referido nos artigos anteriores, dando causa ao prosseguimento ou início de execução, perderá o direito de obter novo parcelamento tendo por objeto os tributos incluídos no acordo descumprido.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 13 de agosto de 1997.-


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra


NEILE KUCNER MENDES
Dirª do Dep^{to} Municipal de Administração

